

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 101	São Paulo	terça-feira, 31 de maio de 1983
-------	--------	-----------	---------------------------------

SEÇÃO I  
 ATOS NORMATIVOS E  
 DE INTERESSE GERAL

## PODER EXECUTIVO

### Sumário

DECRETOS	Pág.
Disposto sobre abertura de crédito suplementar	1
Criando a Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	2
<b>SECRETARIAS</b>	
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	2
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	6
Saúde	9
Obras e do Meio Ambiente	10
Transportes	10
Administração	11
Trabalho	11
Cultura	11
Esportes e Turismo	11
Interior	12
Negócios Metropolitanos	12
<b>UNIVERSIDADES</b>	
Universidade de São Paulo	13
Universidade Estadual Paulista	13
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	14
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	17
<b>EDITAIS</b>	19
<b>CONCURSOS</b>	
Inspetor de Alunos para a DRE de Sorocaba - Convocação	21
Servidores para a DRE de Ribeirão Preto - Convocação	21
Habilitação a imóveis usados do IPESP - Classificação e Convocação	22
Professor-Assistente para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba - UNESP - Inscrições	23
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	24
<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b>	
Câmara Municipal de São Paulo	39
Tribunal de Contas do Município	47
Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	47
<b>BOLETIM FEDERAL</b>	
Tribunal Regional Eleitoral	50
Ministérios e Órgãos Federais	52

#### DECRETO N.º 20.937, DE 30 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Militar, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o atendimento aos flagelados das enchentes do Vale do Ribeira,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito Suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,  
 Secretário da Fazenda

José Serra,  
 Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de maio de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,  
 Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 20.938, DE 30 DE MAIO DE 1983

Cria a Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando as diretrizes da Administração, dentre as quais é dada prioridade à atuação sócio-econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a organização dos pequenos produtores, o apoio ao sindicalismo e ao uso social da terra,

Considerando a necessidade de se aglutinar em um único comando os órgãos afins existentes na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando permitir a viabilização da consecução desses objetivos.

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento a Coordenadoria Sócio-Econômica, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

Artigo 2.º — A Coordenadoria Sócio-Econômica será integrada pelos seguintes órgãos:

I — Assistência Técnica de Revisão Agrária, com a denominação alterada para Instituto de Assuntos Fundiários;

II — Instituto de Economia Agrícola;

III — Departamento de Cooperativismo, com a denominação alterada para Instituto de Cooperativismo e Associativismo.

Artigo 3.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, dentro de 90 (noventa) dias, submeterá ao Governador do Estado, projeto de organização da Coordenadoria criada pelo artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — Até a edição do decreto de que trata este artigo, ficam mantidas as estruturas, as atribuições e as competências fixadas no Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de maio de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,  
 Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação	Cr\$
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02 — CASA MILITAR	
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	10.000.000
Subtotal	10.000.000
TOTAL	10.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coord. Geral da Defesa Civil 03.07.020.2.017	10.000.000	0	10.000.000
TOTAL	10.000.000	0	10.000.000
<b>Redução</b>			
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.9.0.0 — Reserva de Contingência			10.000.000
Subtotal			10.000.000
TOTAL			10.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência 99.99.999.2.411	10.000.000	0	10.000.000
TOTAL	10.000.000	0	10.000.000

TABELA 2

Suplementação	Cr\$
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.02 — Casa Militar	
TOTAL	10.000.000
2.ª Quota	10.000.000
<b>Redução</b>	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	10.000.000
4.ª Quota	10.000.000

### COMÉRCIO E SAÚDE: PUBLICAÇÕES À VENDA

DECRETO N.º 12.342 — Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde ..... Cr\$900,00

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL — Orientação sobre o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais) ..... Cr\$360,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP  
 Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2360 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232